

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0839/78

INTERESSADO: EEPG "Antônio Teixeira Marques"- São José do Rio Preto

ASSUNTO : Regularização da vida escolar do aluno Adalberto de Souza Lima

RELATOR : Cons° João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 777 /78- CPG Aprov. em 22/06/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- Em 09/03/78, o Diretor da EEPG "Antônio Teixeira Marques", de São José do Rio Preto, comunicou à DRE/SJRP que fora constatada irregularidade na vida escolar de Adalberto de Souza Lima: o interessado cursou a 1ª série do ensino de 1º grau em 1976 e, em 1977 matriculou-se na 3ª série, obtendo aprovação no final do citado ano letivo.

1.2- Explica que houve remanejamento da rede física e pela listagem fornecida pela EEPG "Dep. Bady Bassit" o nome do interessado achava-se incluído na relação dos alunos que deveriam frequentar a 3ª série.

1.3- No início do corrente ano, o aluno mudou-se para o Ato de Janeiro e solicitou sua transferência para escola, daquela cidade, ocasião em que foi exigido seu prontuário e verificou-se a irregularidade.

1.4- O processo em, apreço é encaminhado à Coordenadoria do Ensino do Interior, que o remete a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Trata-se de mais um caso de irregularidade cometida por secretaria de estabelecimento da rede oficial sem a participação do aluno e com prejuízos para sua vida escolar.

2.2- Em 03/3/78 a EEPG "Antônio Teixeira Marquês", pelo ofício n° 24/78, comunicou a existência da irregularidade na vida escolar de Adalberto de Souza Lima

à DRE de São José do Rio Preto e somente em 10/5/78 o processo deu entrada neste Conselho. Como o aluno solicitava documentação escolar para fins de transferência para estabelecimento de ensino do Rio de Janeiro ocasião em que foi notada a irregularidade - é possível que tenha

perdido o atual semestre por falha da escola de origem.

2.3- O interessado cursou a 1ª série do ensino de 1º grau, não fez a 2ª e foi aprovado na 3ª série. Demonstrou, como é evidente, que possuía os conhecimentos e habilidades requeridos para frequentar a 3ª série. E esses conhecimentos e habilidades foram de tal nível que nem o professor da classe percebeu que o aluno havia "saltado" a 2ª série, uma das que mais dificuldades apresentam aos estudantes que nela ingressam ainda em etapa de alfabetização. E de se observar que Adalberto de Souza Lima obtivera, em Comunicação em Língua Portuguesa, na 1ª série, a menção "B"

2.4- Deve estar frequentando a 4ª série em escola do Rio de Janeiro, se esta permitiu-lhe a frequência sem a documentação escolar. Fazê-lo regredir à 2ª série não teria nenhuma justificativa de natureza pedagógica. Opinamos, pois, pela convalidação da matrícula do interessado na 3ª série do ensino de 1º grau.

II-CONCLUSÃO

A vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Adalberto de Souza Lima na 3ª série do ensino de 1º grau da escola estadual de Primeiro Grau "Antônio Peixeira marques", de São José do Rio Preto, ficando, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. O citado estabelecimento de ensino devera juntar cópia deste Parecer ao histórico escolar ao aluno.

São Paulo, 31 de maio de 1978

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de maio de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.